



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.856/2026

Institui a Política Municipal de Arborização Integral, Pavimentação Ecológica Sustentável e Adaptação às Mudanças Climáticas – “PIUMHI VERDE 2030” – no Município de Piumhi/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Piumhi/MG, a Política Municipal de Arborização Integral, Pavimentação Ecológica Sustentável e Adaptação às Mudanças Climáticas, denominada “PIUMHI VERDE 2030”, com finalidade de promover:

- I - a ampliação da arborização urbana;
- II - o aumento da permeabilidade do solo;
- III - a melhoria da drenagem natural;
- IV - o fortalecimento da biodiversidade urbana;
- V - a redução das ilhas de calor;
- VI - a mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- VII - o desenvolvimento de infraestrutura verde em toda a cidade.

Art. 2º A presente Política observa os seguintes fundamentos jurídicos:

- I - Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) – proteção da vegetação nativa;
- II - Lei Federal nº 9.605/1998 – responsabilidade ambiental;
- III - Lei Federal nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudanças Climáticas;
- IV - Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) – diretrizes para desenvolvimento urbano sustentável;
- V - Agenda 2030 – ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);
- VI - Constituição Federal – arts. 182 e 225;
- VII - Lei Orgânica do Município de Piumhi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

VIII - demais legislações correlatas.

Art. 3º São objetivos desta Política Municipal:

- I - reintroduzir vegetação urbana em escala, inclusive em bairros com déficit;
- II - promover pavimentações drenantes e ecológicas;
- III - reduzir alagamentos, erosões e impactos das chuvas intensas;
- IV - aumentar a infiltração natural das águas pluviais no solo;
- V - ampliar áreas verdes e corredores ecológicos;
- VI - melhorar o microclima urbano;
- VII - proteger recursos hídricos e nascentes;
- VIII - desenvolver ações permanentes de resiliência climática.

Art. 4º O Município reconhece que:

- I - o aumento das temperaturas e das ondas de calor impacta diretamente a população;
- II - eventos de chuva intensa têm sido mais frequentes e severos;
- III - a impermeabilização urbana tem agravado enchentes e enxurradas;
- IV - a recarga do lençol freático está comprometida;
- V - a arborização é essencial para o equilíbrio térmico e ambiental.

Parágrafo único. A Política “Piumhi Verde 2030” constitui ação oficial de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Art. 5º São admitidas soluções ecológicas e drenantes, tais como:

- I - piso intertravado permeável;
- II - blocos drenantes;
- III - concreto poroso ecológico;
- IV - pavimento celular/alveolar;
- V - calçadas verdes;
- VI - bacias de infiltração;
- VII - jardins de chuva;
- VIII - sistemas SUDS (Sistemas Urbanos de Drenagem Sustentável).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 6º O Plano Municipal de Arborização Integral terá como diretrizes:

- I - priorizar espécies nativas do Cerrado e região da Serra da Canastra;
- II - criar corredores ecológicos entre praças, avenidas e parques;
- III - aumentar a proporção de áreas sombreadas em vias públicas;
- IV - substituir árvores invasoras ou inadequadas;
- V - implantar caixas ampliadas de árvores e faixas verdes de infiltração;
- VI - promover o plantio em escolas, bairros e espaços públicos.

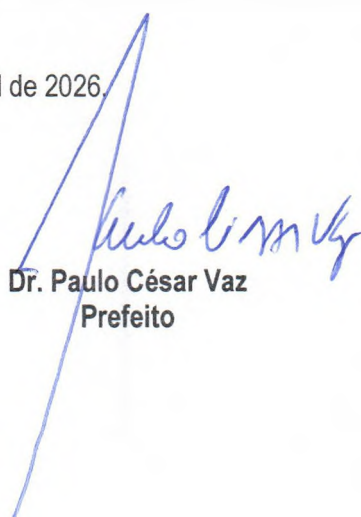
Art. 7º Serão utilizados indicadores como:

- I - quilômetro de pavimentação ecológica implantados;
- II - número anual de árvores plantadas;
- III - redução de pontos de alagamento;
- IV - aumento da infiltração do solo;
- V - redução da temperatura média urbana;
- VI - melhoria da umidade relativa do ar;
- VII - índices de satisfação da população.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 13 de abril de 2026.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72	
Data da disponibilização:	13 / 04 / 2026
Data da publicação:	13 / 04 / 2026
	